



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.417 / 2007

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.069/05 e dá outras providências .”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Municipal nº 3.069/05 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre representantes de entidades governamentais, é constituído de 20 (vinte) membros.

I – Entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;*
- e) 01 (um) representante do Clube da Maior Idade;*
- f) 01 (um) representante da FUNDARTE;*
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- i) 01 (um) representante do PREVIMUR;*
- j) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.*

II – 10 (dez) representantes de entidades não governamentais que estejam envolvidas em projetos inerentes ao desenvolvimento humano da sociedade de Muriaé.”

Art. 2º – As despesas porventura oriundas da implementação desta lei encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de março de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé